



Número: **0600649-42.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **11/08/2026**

Processo referência: **06006347320266020000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Coletivo. Eleições 2026. ALAGOAS. Pedido de registro de WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, vinculado ao FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - ALAGOAS (REQUERENTE)	
WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10501375	26/08/2026 18:31	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600649-42.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

REQUERENTE: WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA, FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - ALAGOAS

EMENTA

Ementa: DIREITO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. DEPUTADO ESTADUAL. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. REQUISITOS FORMAIS E DOCUMENTAIS ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. DRAP DEFERIDO. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

Requerimento de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026. O prazo transcorreu sem impugnação ou notícia de inelegibilidade. O DRAP da federação partidária foi deferido. A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se estão preenchidas as condições de elegibilidade e os requisitos formais e documentais exigidos para o deferimento do registro de candidatura e se inexistente causa de inelegibilidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O requerente preenche as condições constitucionais de elegibilidade e apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral. O pedido é tempestivo e está instruído com fotografia, relação de bens, documento de identificação, prova de alfabetização e certidões criminais.



A filiação partidária e o domicílio eleitoral na circunscrição foram comprovados dentro dos prazos legais. Também estão demonstrados a quitação eleitoral e o pleno exercício dos direitos políticos.

Não há causa de inelegibilidade ou outro impedimento ao exercício da capacidade eleitoral passiva. O DRAP da federação partidária foi deferido, inexistindo óbice decorrente da regularidade dos atos partidários.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Pedido de registro de candidatura deferido.

Tese de julgamento: “Preenchidas as condições constitucionais de elegibilidade e os requisitos formais e documentais previstos na legislação eleitoral, e inexistindo causa de inelegibilidade ou outro impedimento, impõe-se o deferimento do registro de candidatura.”

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o pedido de registro de candidatura de WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA, nome de urna DAVID DO EMPREGO, número 44555, ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, pelo União Brasil, integrante da Federação União Progressista (UNIÃO/PP), nas Eleições Gerais de 2026, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 26/08/2026

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura – RRC** formulado pela **Federação União Progressista (UNIÃO/PP)** em favor de **WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual**, pelo **União Brasil**, sob o número **44555** e nome de urna **“DAVID DO EMPREGO”**, nas Eleições Gerais de 2026.

Publicado o edital, transcorreu o prazo legal **sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade**. O Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários – DRAP da Federação União Progressista, processo nº 0600634-73.2026.6.02.0000, foi **deferido em 24 de agosto de 2026**.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo **deferimento do registro de candidatura**.



É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido merece deferimento.

Nos termos do art. 14, § 3º, da Constituição Federal, o exercício da capacidade eleitoral passiva pressupõe o preenchimento das condições constitucionais de elegibilidade. Além disso, para o deferimento do registro, exige-se a inexistência das causas de inelegibilidade previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/1990, bem como o atendimento aos requisitos formais e documentais estabelecidos pela legislação eleitoral, em especial pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

No caso concreto, a informação prestada pela unidade competente evidencia a **regularidade formal do requerimento**. O candidato foi escolhido em convenção partidária realizada em 2 de agosto de 2026, autorizou a formulação do pedido de registro, apresentou fotografia recente, relação de bens, documento oficial de identificação e prova de alfabetização, além de preencher os requisitos relativos à nacionalidade brasileira e à idade mínima para o cargo. O pedido foi, ainda, apresentado tempestivamente.

Também foram juntadas as certidões criminais exigidas para fins eleitorais, abrangendo a Justiça Estadual e a Justiça Federal, em primeiro e segundo graus.

Quanto à **filiação partidária**, consta do Sistema de Filiação Partidária que o requerente está filiado ao **União Brasil desde 31 de março de 2022**, satisfazendo, portanto, com ampla antecedência, o prazo mínimo legal.

Igualmente demonstrado o **domicílio eleitoral na circunscrição**, uma vez que o candidato possui domicílio eleitoral em Maceió/AL desde 14 de janeiro de 2009. A informação técnica registra, ainda, sua **quitação eleitoral e situação regular no Cadastro de Eleitores**.

Não se verifica, ademais, qualquer elemento que indique a incidência de causa de inelegibilidade. A informação de candidato registra a **inexistência, no Cadastro Eleitoral, de hipótese de inelegibilidade a ser examinada pelo órgão julgador**, bem como a inexistência de crime eleitoral e de divergências entre os dados apresentados e aqueles constantes do cadastro.

Também não há óbice decorrente da regularidade dos atos partidários. O **DRAP da Federação União Progressista foi regularmente deferido**, circunstância que viabiliza o exame e o deferimento dos registros individuais a ele vinculados, desde que satisfeitos, como ocorre na espécie, os respectivos requisitos pessoais.

A ausência de qualquer impedimento é corroborada pelo Ministério Público Eleitoral, que, após examinar os



autos, consignou expressamente que o requerente comprovou a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio na circunscrição e a filiação partidária tempestiva, além de ter apresentado a documentação obrigatória. Registrou, ainda, que as consultas realizadas em seus sistemas de informação e nos cadastros dos órgãos de controle **não revelaram impedimento ou causa de inelegibilidade.**

Desse modo, estando satisfeitas as condições constitucionais de elegibilidade, atendidos os requisitos formais e documentais previstos na legislação eleitoral e não incidindo causa de inelegibilidade ou qualquer outro impedimento ao exercício da capacidade eleitoral passiva, o registro deve ser deferido.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de WARLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA, nome de urna “DAVID DO EMPREGO”, número 44555, ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, pelo União Brasil, integrante da Federação União Progressista (UNIÃO/PP), nas Eleições Gerais de 2026.

É como voto.

DESEMBARGADOR RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RELATOR

